



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 459/2025

Jardim Alegre, 1ª de agosto de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Institui e garante o pagamento de piso salarial aos Professores e Profissionais da Educação (Monitores) e dá outras providências”, a fim de assegurar o pagamento de valor mínimo aos ocupantes de tais cargos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previu em seu art. 41, que lei específica fixaria o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, a Lei Federal nº 11.738/2008, instituiu o chamado piso do magistério, sendo que no parágrafo único, do seu art. 5º, previu as regras para a sua atualização.

Assim, o que se percebe é que o dispositivo que estabelece a forma de atualização do valor do piso, refere-se expressamente aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.494/2007 para o reajuste do valor anual mínimo por aluno. Ocorre que, com o advento da Lei Federal nº 14.113/2020, chamada de Lei do Novo Fundeb, foi revogada a Lei Federal nº 11.494/2007, exceto no que se refere à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Ou seja, a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno não está mais em vigor desde 25/12/2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.113/2020. Por conseguinte, inexiste base de cálculo também para a atualização do piso do magistério, persistindo até o presente momento uma lacuna a este respeito no ordenamento jurídico pátrio e motivo pelo qual as decisões do TJPR e do TRF4 em sua maioria consideram nulas as Portarias expedidas pelo Ministério da Educação relativas à atualização da remuneração mínima a ser paga ao profissional da educação.

Não obstante tal fato, respeitando o contido no art. 37, X, da CF e verificando a necessidade de melhora da remuneração dos cargos de Professor e Monitor, é o presente Projeto de Lei a fim de assegurar o pagamento de valor mínimo de profissionais tão importantes na formação de alunos em séries iniciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 1º de agosto de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87**

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

**INSTITUI E GARANTE O PAGAMENTO DE
PISO SALARIAL AOS PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(MONITORES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, submete à apreciação e votação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de

LEI:

Art. 1º - Fica instituído e garantido o pagamento de piso salarial aos Professores e Profissionais da Educação (Monitores), servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Os Professores e Profissionais da Educação (Monitores) que percebem vencimentos menores ao valor previsto no *caput* deste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada através de complemento salarial.

Art. 3º - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 1º de agosto de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (x) criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental

Descrição: Concessão do Piso Nacional aos profissionais do Magistério da classe inicial e concessão de gratificação para o cargo de coordenação pedagógica das escolas municipais e cmei's - 20% sobre salário base

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Quantidade	Especificação	valor Mensal
24	Vencimentos - Piso salarial do magistério - R\$ 2.433,88	58.413,12
24	Vencimentos - Tabela inicial do plano de cargo e salários do magistério - R\$ 2.013,89	48.333,36
	Diferença que acarretará impacto no índice de pessoal	10.079,76
10	Salário-base das Profissionais que atuam como coordenadores pedagógicas	35.462,38
10	Salário-base com a gratificação de 20%	42.554,81
	Diferença que acarretará impacto no índice de pessoal	7.092,43
	Total que acarretará impacto no índice de pessoal	17.172,19
	Contribuições Patronais (12,84%)	2.204,91
	Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais	19.377,10
	Especificação - Concessão a partir de agosto/2025	Valor Anual
	Diferença entre o piso atual e o Piso Nacional do Magistério + Gratificação	85.860,95
	13º Salário Proporcional	7.870,59
	Contribuições Patronais (12,84%)	12.035,13
	Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais	105.766,67

3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS

Valor da Despesa	Exercício de 2025	Exercício de 2026 - Despesa Total	Exercício de 2027 - Despesa Total
	794.594,77	989.200,00	1.066.350,00

4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR TOTAL DA FOLHA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE INICIAL + COORD. PEDAGÓGICOS		
	2025	2026	2027
JANEIRO	36.994,75	84.090,00	90.550,00
FEVEREIRO	52.098,56	84.090,00	90.550,00
MARÇO	51.799,23	84.090,00	90.550,00
ABRIL	57.457,91	84.090,00	90.550,00
MAIO	58.222,98	84.090,00	90.550,00
JUNHO	86.886,40	120.365,00	128.370,00
JULHO	59.225,94	84.090,00	90.550,00
AGOSTO	78.530,75	84.090,00	90.550,00
SETEMBRO	78.530,75	84.090,00	90.550,00
OUTUBRO	78.530,75	84.090,00	90.550,00
NOVEMBRO	78.530,75	84.090,00	90.550,00
DEZEMBRO	122.258,40	131.890,00	143.280,00
TOTAL	839.067,17	1.093.155,00	1.177.150,00

5 – FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÕES	DESCRIPÇÃO PROJETO ATIVIDADE	VALOR	FONTE RECURSO
			101/102
..90.11.00.00 - 3.1.90.13.00. TOTAL RECURSOS DA EDUCAÇÃO		9.048.173,77	
	Gastos previstos com Folha de pagamento da Educação - 2025	-8.817.271,04	
	Saldo Disponível	230.902,73	

6 – MEMORIAL DE CÁLCULO

Para o exercício de 2025 foi utilizado como parâmetro a folha de pagamento de Junho/2025 cujo valor é de R\$ 609.898,64 mais encargos de R\$ 78.337,83, totalizando R\$ 688.236,47. Este valor acrescido da diferença do Piso do Magistério + gratificação que corresponde à 17.172,19 + encargos de 2.204,91, resulta em R\$ 707.613,57. Para se chegar ao gastos previsto com a folha de 2025, multiplicamos o valor de R\$ 707.613,57 x 5 (Agosto a dezembro) + 688.236,47 (Julho) = R\$ 4.226.304,32 + a 2ª parcela do 13º salário que corresponde à R\$ 392.975,70 + 4.197.991,02 (valores já empenhados para 2025 - Janeiro à Junho), totalizando R\$ 8.817.271,04 . Para os exercícios de 2026 e 2027 os salários foram acrescidos de 4,5% referente a previsão do IPCA.

7 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025/2026/2027

	2025	2026	2027
Saldo Disponível	9.048.173,77	9.399.119,00	9.822.079,36
Valor previsto para despesa	-8.817.271,04	-9.214.050,00	-9.628.680,00
Saldo orçamentário	230.902,73	185.069,00	193.399,35

8 - Índice com Despesas de Pessoal			
Anos	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	60,371,192.65	63,691,608.25	68,150,000.00
Despesa Total com Pessoal	24,650,018.58	27,470,753.69	28,710,000.00
% sobre a RCL	40.83	43.13	42.12

9 - Compatibilidade com o PPA/LDO/LOA

De acordo com os valores acima apresentados, informo que os valores referente a concessão do Piso do Magistério para a classe inicial, encontra-se em conformidade com o PPA, LDO e LOA, não prejudicando as metas de resultados fiscais para os exercícios de 2025 à 2027.

Jardim Alegre/PR., 01 de agosto de 2025.

10-DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Jardim Alegre -Paraná, 01 de agosto de 2025.